

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2019

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 03/06/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 p8 2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5342/2019

Lei nº 5389 de 13/08/2019

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5389 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.12.00	Departamento Municipal de Cultura	
3.3.50.00.00-13.392.3002-2090	Aplicações Diretas	R\$ 35.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de agosto de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de agosto de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/395/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 22ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019 e o Projeto de Lei n. 36/2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei Complementar n. 134/2019 e de Lei n. 5342/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Realizado 13/08/19
Moura



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5342/2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.12.00	Departamento Municipal de Cultura	
3.3.50.00.00-13.392.3002-2090	Aplicações Diretas	R\$ 35.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2019.
OEP/198/2019

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, a fim de complementar o Projeto de Lei nº 36/2019, encaminhamos cópias da Homologação do Chamamento Público nº 03/2019, bem como do Anexo I do Plano de Trabalho do Projeto de Apoio e Trabalho Integrando Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima – PRATICARE, constando o período e o número de parcelas e seus respectivos valores.

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete


A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.



“Deus seja Louvado”

CIENTE EM

27/06/19


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2019, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado: **Atividades de Fanfarra Musical (grupo instrumental).**

A autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente Chamamento Público e com a presunção de legalidade que a Lei confere aos membros da Comissão Municipal de Licitação e da **Comissão de Seleção**, resolve: **HOMOLOGAR** a adjudicação dos **serviços** objeto do **Chamamento Público** em epígrafe à Organização da Sociedade Civil: **PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA - PRATICARE**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 06.698.585/0001-41 e Inscrição Estadual Isenta, com sede no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Vereador Percival Edson Alguim nº 365, Jardim Claudia I, CEP.: 14709-032, definindo a entidade como a futura proponente e convocando-a a travar vínculo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, mediante a assinatura do competente instrumento de termo de colaboração.

Bebedouro/SP., 24 de abril de 2019.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”



PRATICARE

Rua: Percival Edson Alguin, 365 – Jardim Claudia I - Bebedouro SP. CEP. 14709-032
CNPJ.06.698.585/0001-41

Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº 00195
Pres. CML

ANEXO I

Seleção de Serviço Projeto para a população de Bebedouro que tenha por finalidade aos seus componentes cultura e aprendizado junto ao grupo de Fanfarra Municipal.

Diretriz - Acesso a pratica de música instrumental, garante uma socialização entre seus componentes e garante o aprendizado e conhecimento de vários estilos musicais, para crianças e jovens de nossa cidade.

TIPO DE PARCERIA: COLABORAÇÃO

Projeto para a população de Bebedouro que tenha por finalidade aos seus componentes cultura e entretenimento através da Fanfarra musical (grupo instrumental) Projeto este ligado ao Departamento Municipal de Cultura.

A seleção do Projeto estará a cargo da Comissão de Seleção da Administração Pública que deverá processar e julgar os chamamentos em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

Do Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Bebedouro e Instituições selecionadas para o desenvolvimento do Projeto para a realização de um projeto de Fanfarra Musical (grupo instrumental)

Modalidade	Abrangência	Número de Vagas
Atividades de Fanfarra musical (grupo instrumental)	Municipal	70 a 90

Valor total a ser repassado pela Dotação Orçamentária:

Valor do repasse R\$ 35.000,00

Investimento em RH: 95%

Investimento em material de consumo: 5%

Sendo dez parcelas de R\$ 3.500,00

Período do projeto de 10 meses.

Número de vagas a serem comprados: Total de 70 a 90 vagas

Período de Funcionamento: 8 horas semanais

Abrangência: Municipal

Descrição Geral do Serviço:

Objetivos Gerais: contratação de entidade no seguimento musical para pratica de Fanfarra Musical (grupo instrumental) para população de Bebedouro.

Objetivos Específicos: A proposta tem por objetivo, levar as crianças e jovens a verem com um olhar diferente à diversidade de interesses culturais e sociais,

Buscar caminhos reais para que possam promover transformações, que resgatem valores para um futuro melhor, e através da música e dança despertar talentos até então desconhecidos.



CMB 38533/2019 27/06/2019 15:41

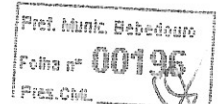
[Handwritten signatures and initials]

Dentro das oficinas de percussão, lira e fanfarra, os jovens terão noções de cidadania, educação, trabalho em equipe, experiência de viver em harmonia com seu semelhante, preservação dos materiais usados e muitos outros relevantes para a construção do caráter do indivíduo.

Através das atividades da fanfarra os componentes sentem-se mais valorizados, e deste incentivo conseguimos combater as drogas, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, cigarros e brigas externas. Desde trabalho o componente tira lições e experiências que levará por toda a sua vida

USUÁRIOS (AS):

Direcionado a indivíduos residentes no Município de Bebedouro, sendo: crianças a partir de 12 anos, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos, com caráter formativo musical e inclusivo, promovendo o acesso à cultura e entretenimento.



Quantidade de Serviços a serem conveniados:

Indivíduos, sendo: crianças a partir de 12 anos, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos.

Vagas: 70 a 90 vagas

Provisões:

Ambiente Físico - Para realização do Serviço, as atividades poderão acontecer em escolas da cidade desde que ofereça espaços adequados para o desenvolvimento das atividades, observadas as instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

Recursos Materiais: A Aquisição se fará através de contrapartida do concedente com recursos materiais.

Orientações Técnicas

Atividades a ser desenvolvidas:

A proposta consiste a princípio na:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM:

- AULAS TEORICAS DE FANFARRA.
- AULAS PRATICAS DE FANFARRA
- AULAS TEORICAS DE LIRA
- AULAS PRATICAS DE LIRA.
- AULAS TEORICAS DE DANÇA
- AULAS PRATICAS DE DANÇA



27/06/2019 15:41

ESPECÍFICOS.

- A. **Montar oficinas de trabalhos nas seguintes áreas:**
- Fanfarra
 - Prestação de serviço de instrução de fanfarra
 - Prestação de serviço de instrução de percussão
 - Instrumentos melódicos lira
 - Prestação de serviço de instrução de instrumentos melódicos
- B. Usar os espaços das unidades escolares estaduais e municipais para desenvolver especificamente trabalhos de fanfarras, buscando oferecer atividades fanfarra para um número maior de jovens dentro das escolas e comunidade.
- C. Promover a autoestima dos alunos, e assim conseguir excelentes resultados.

ESCOLAS E OFICINAS.

- Escolas:

- 1) E.E. Prof. "Oswaldo Schiavon"
- 2) Sede Praticare

- Oficina - E.E. Prof. "Oswaldo Schiavon"



FANFARRA.

Turmas I: Idade entre 11 a 16 anos

Número de alunos: 20 à 35 por turma

Número de horas/aulas semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 horas/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)



INSTRUMENTOS MELÓDICOS (LIRAS).

Turmas I: Idade entre 11 a 16 anos Número

de alunos: 05 à 10 por turma Número de

horas/aulas semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 horas/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)



CORPO COREOGRAFICO. Turmas I:

Idade entre 01 a 16 anos Número de

alunos: 10 à 20 por turma Número de

horas/aulas semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 horas/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)

CMB 38533/2019 27/06/2019 15:41



Oficina - SEDE PRATICARE



FANFARRA.

Turmas II: Idade entre 11 a 21 anos

Número de alunos: 20 à 35 por turma Número

de horas/aulas semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 horas/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)



INSTRUMENTOS MELÓDICOS (LIRAS).

Turmas I: Idade entre 11 a 21 anos Número de

alunos: 05 à 10 por turma Número de

horas/aulas semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 horas/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)



CORPO COREOGRAFICO. Turmas I: Idade

entre 11 a 21 anos Número de alunos: 10 à

20 por turma Número de horas/aulas

semanais 08 horas

(6 horas/aula pratica e 2 hora/aula teórica, planejamento e manutenção dos instrumentos)

Quantidade de oficinas de fanfarras: 02



Quantidade de instrutores de fanfarra: 02



Quantidade de horas/aulas semanais de fanfarras: 16

• **Quantidade de oficinas de lira: 02**



Quantidade de instrutores de lira: 02



Quantidade de horas/aulas semanais de lira: 16

• **Quantidade de oficinas de corpo coreográfico: 02**



Quantidade de instrutores de lira: 02

Quantidade de horas/aulas semanais de lira: 16

• **Quantidade geral de professores: 06**

• **Quantidade geral de oficinas: 06**

• **Quantidade geral de hora/aulas semanais: 48**

• **Quantidade ee Alunos Totais em todas as Oficinas:**

De 70 à 130 Alunos.

Vigência: 10 meses.

Bebedouro, 08 de Abril de 2019.



Rita de Cássia Menezes Rachellá
Presidente



CMB 38533/2019 27/06/2019 15:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.698.585/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/06/2004

NOME EMPRESARIAL
PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE DA ESTIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRATICARE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VEREADOR PERCIVAL EDSON ALGUIM

NÚMERO
365

COMPLEMENTO

CEP
14.709-032

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM CLAUDIA I

MUNICÍPIO
BEBEDOURO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RITARACHELLA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(17) 9110-8335

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **20:39:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.698.585/0001-41
PROJETO DE APOIO E TRABALHO INTEGRANDO
NOME EMPRESARIAL: COMUNIDADE E O ADOLESCENTE PARA O RESGATE
DA ESTIMA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA MENEZES RACHELLA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2019 às 20:39 (data e hora de Brasília).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à ONG PRATICARE - Projeto de Apoio e Trabalho, Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima -, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso ao **Projeto de Apoio e Trabalho, Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima – PRATICARE (ONG) – CNPJ nº 06.698.585/0001-41**, sediada à Rua Altair Gagliardi nº 265 – Jd. Cláudia, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, os bens abaixo discriminados, de propriedade da municipalidade:

BENS PATRIMONIAIS INCORPORÁVEIS				
Patrimônio	Bem	Tipo	Marca	Modelo
000001551	Cadeira Giratória	com encosto e braços – tecido cinza com rodízio		
000001566	Cadeira giratória	Revestida tecido com braços		
000004998	Mesa de Madeira c/ três gavetas direita	Mod. Secretaria, pés de ferro		
000005000	Armário de madeira	Rerv. De fórmica pés de ferro		
000006918	Cadeira	Concha plástica pés de ferro cor verde		
000007001	Cadeira	Concha plástica		
000007711	cadeira	Concha plástica		
000007749	Armário de aço	1,98 x 1,20		
000007869	Armário de Aço	1,98 x 1,20	Isma	
000007870	Armário de aço	1,98 x 0,90	Isma	
000007872	Armário de aço	1,50 x 0,90		
000009199	Geladeira duplex		Brastemp	
000009247	Armário de aço	1,98 x 1,20	Pandini	
000009282	Cadeira	Concha plástica – pés de ferro cor verde		
000009466	Banquinho de madeira			
000009472	Banquinho de madeira			
000009474	Banquinho de madeira			
000009476	Banquinho de madeira			
000009477	Banquinho de madeira			
000009478	Banquinho de madeira			
000009480	Banquinho de madeira			
000009486	Mesa de madeira			
000009487	Banquinho de madeira			
000009488	Mesa de Madeira			
000009490	Banquinho de Madeira			
0000010546	Cadeira de madeira			
0000010548	Cadeira de madeira			

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

0000010549	Cadeira de madeira			
0000010561	Cadeira de madeira			
0000010562	Cadeira de madeira			
0000010567	Cadeira de madeira			
0000010570	Cadeira de madeira			
0000010573	Cadeira de madeira			
0000010577	Cadeira de madeira			
0000010583	Cadeira de madeira			
0000010584	Cadeira de madeira			
0000010585	Cadeira de madeira			
0000010593	Armário de madeira	2 portas de correr medindo 0,87/0,42/1,10m pés de ferro		
0000026753	Mesa de madeira		Tron	
0000026761	Ventilador de parede 60 cm	bivolt	Tron	
0000026762	Ventilador de parede 60 cm	bivolt	Tron	
0000036268	Mesa	Mod. Secretária c/ 3 gavetas		
0000101426	Caixa Guerra			
0000101427	Caixa Guerra			
0000101428	Caixa Guerra			
0000101429	Tom			
0000101430	Tom			
0000101431	Tom			
0000101432	Tom			
0000101433	Carcaça de atabaque			
0000101434	Carcaça de atabaque			
0000101435	Carcaça de atabaque			
0000101436	Carcaça de atabaque			
0000101437	Atabaque p/ acompanhamento musical			
0000101440	Marciais fuzileiros			
0000053537	Lira 29 teclas		Jog	
0000053536	Lira 29 teclas		Jog	
0000103636	Timba 90 x 14"			
0000103637	Timba 90 x 14"			
0000103638	Timba 90 x 14"		Gope	
0000103639	Timba 90 x 14"			
0000103640	Timba cônica	c/madeira 90 x 14		
0000103541	Prato niquela 13"		Gope	
0000103642	Prato niquelado 13"		Gope	
0000103644	Prato niquelado 13"		Gope	
0000103645	Estantes p/pratos	Modelo girafa	Gope	
0000103646	Estante p/ pratos	Modelo girafa		
0000105371	Bumbos 22" x 16"			
0000105372	Bumbos 22" x 16"			
0000105373	Bumbos 22" x 16"			
0000105374	Bumbos 22" x 16"			
0000105367	Caixa clara 14" x 18"			
0000105368	Caixa clara 14" x 18"			
0000105369	Caixa clara 14" x 18"			
0000105370	Caixa clara 14" x 18"			
0000105380	Pratos de 18"			
0000105379	Pratos de 20"			
0000105774	Atabaca de 14" x 90 cm			

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

0000105376	Atabaca de 14" x 90 cm		
0000105377	Atabaca de 14" x 90 cm		
0000105378	Atabaca de 14" x 90 cm		
0000105350	Estantes p/tenor drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105351	Estante p/tenos drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105352	Estante p/tenos drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105353	Estante p/tenos drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105354	Estante p/tenos drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105355	Estante p/tenos drums/caixa e quinto tons		Adah
0000105252	Estante p/ teclado		saty
0000105253	Estante p/ teclado		Saty
0000105254	Estante p/ teclado		Saty
0000105255	Estante p/ teclado		Saty
0000105256	Estante p/ teclado		Saty
0000105260	Estante p/ teclado		Saty
0000105261	Estante p/ teclado		Saty
0000105261	Estante p/ teclado		Saty
0000105262	Estante p/ teclado		Saty
0000105263	Estante p/ teclado		Saty
0000105264	Estante p/ teclado		saty
0000105224	Caixa Tenor de 14" x 12"		Jimbão
0000105225	Caixa Tenor de 14" x 12"		Jimbão
0000105226	Caixa Tenor de 14" x 12"		Jimbão
0000105327	Caixa Tenor de 14" x 12"		Jimbão
0000105325	Caixa Tenor de 14" x 12"		Jimbão
0000103643	Prato 20"		Octagon
0000105336	Prato 16"		Octagon
0000105345	Prato 16"		Octagon
0000105346	Prato 16"		Octagon
0000105347	Prato 16"		Octagon
0000105348	Prato 16"		Octagon
0000105243	Bloco Sonoro Agudo - Grande		Dolphin
0000105244	Bloco Sonoro Agudo - Grande		Dolphin
0000105242	Bloco Sonoro Agudo - pequeno		Dolphin
0000105245	Bloco Sonoro Agudo - pequeno		Dolphin
0000105338	Prato de bronze 17"		Octagon
0000105340	Prato de bronze 20"		Octagon
0000105330	Prato de bronze 08"		Octagon
0000105331	Prato de bronze 08"		Octagon
0000105332	Prato de bronze 08"		Octagon
0000105339	Prato de bronze 20"		Octagon
0000105341	Prato de 16" niquelado		Octagon
0000105342	Prato de 16" niquelado		Octagon
0000105343	Prato de 16" niquelado		Octagon
0000105344	Prato de 16" niquelado		Octagon
0000105349	Prato de bronze 19"		Octagon
0000105246	Afinador de bateria		Tama
0000105247	Afinador de bateria		Tama
0000105322	Marcial quinto tom tenor		Adah
0000105251	Marcial quinto tom tenor		Adah

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

0000105320	Marcial Classic pr 26" x 14"		adah	
0000105321	Marcial Classic pro 26" x 14"		adah	
0000105324	Marcial Classic 22" x 14"		adah	
0000105326	Marcial Classic pro 20" x 14"		adah	
0000105328	Marcial Classic pro 18" x 14"		adah	
0000105323	Marcial Classic pro 16" x 14"		adah	
0000105265	Clamp		Adah	
0000105266	Clamp		Adah	
0000105267	Clamp		Adah	
0000103632	Pandeiro 10" c/pele de couro		Gope	

BENS PATRIMONIAIS NÃO INCORPORÁVEIS	
40	Uniformes completos compostos de sobretudo e calças

Art. 2º A concessão dos bens a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuada mediante a lavratura de Termo de Recebimento e Entrega, que conterà a descrição dos bens cedidos, lavrado junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 3º Qualquer ocorrência com relação aos referidos bens, tais como: roubo, furto, desaparecimento, extravio, avaria, danificação, defeito, quebra, violação, ou qualquer ocorrência que exija providências do Setor de Patrimônio, deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada por igual prazo, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa, ou enquanto a mesma estiver em atividade.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso ou extinção da entidade, esta se obriga a devolver à concedente os bens objeto da presente Lei.

Art. 5º Os bens ora concedidos, não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2008.
OEP/816/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à ONG PRATICARE - Projeto de Apoio e Trabalho, Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima -, que especifica e dá outras providências.

Considerando que a entidade em questão desenvolve um trabalho considerado relevante junto aos adolescentes, e que para tanto a mesma necessita de equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades, este Executivo elaborou a matéria em questão, objetivando contribuir com os projetos da entidade.

Atenciosamente

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-725 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.347/18, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$312.270.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2019.
OEP/163/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que especifica.

Trata-se de projeto de lei de crédito suplementar para o chamamento público 03/2019, do Departamento Municipal de Cultura, referente ao Projeto de Apoio e Trabalho Integrando Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - Praticare, objetivando a prática de atividades de Fanfarra Musical (Grupo instrumental).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



“Deus Seja Louvado”

04
29/05/19
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 /2019.

Pedido de vistas em 26/06/19
Pelo (a) Des. Filvino

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania		
09.12.00	Departamento Municipal de Cultura		
3.3.50.00.00-13.392.3002-2090	Aplicações		35.000,00
	Diretas		35.000,00
		Total	

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Carlos Renato Serotini
Presidente



APROVADO EM: 12/08/19
09 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Pedido de vistas em _____
Pelo (a) _____

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

APROVADO EM _____
VOTO DE _____
VOTO DE _____
VOTO DE _____
VOTO DE _____



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania		
09.12.00	Departamento Municipal de Cultura		
3.3.50.00.00-13.392.3002-2090	Aplicações Diretas _____		<u>35.000,00</u>
	Total		35.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 38370/2019 29/05/2019 10:48



24/05/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício nº28/2019

Bebedouro, 17 de maio de 2019

Sr. Josué Marcondes

Diretor do Departamento Financeiro

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.723.238-91
Ordenador de Despesa

Venho através deste solicitar a criação de despesa para o chamamento público 03/2019 para o Departamento Municipal de Cultura no valor de **R\$35.000,00** (Trinta e cinco mil reais) ao Projeto de Apoio e Trabalho Integrando Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - Praticare, publicado no termo de colaboração N°28/2019 e chamamento público N°03/2019, objetivando a prática de Atividades de Fanfarra Musical (grupo instrumental)

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Glauco Carvalho Corrêa
Diretor Municipal de Cultura.

